



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 19722/18

LEI Nº 5.698 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRECEPTORIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Programa de Preceptoria Médica da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, consiste em uma atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Parágrafo único. A Preceptoria Médica possui atuação durante o Ambulatório e/ou Internato e/ou Residência Médica, constituindo-se em uma modalidade de supervisão/orientação às atividades de ensino e de aprendizagem com assistência direta ao acadêmico em estágio curricular supervisionado obrigatório do curso de medicina e, ainda, durante o período de especialização.

Art. 2º Os médicos que compõem o quadro clínico das Instituições Conveniadas com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, após serem selecionados pela própria Instituição, conforme art. 7º desta Lei, perceberão uma bolsa preceptoria com período de vigência de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.

Art. 3º As bolsas serão custeadas com recursos próprios da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e serão pagas mensalmente mediante depósito bancário ao Preceptor.

Art. 4º O valor da bolsa será definido a partir da carga horária dedicada ao Programa da seguinte forma:

- I - 4 horas de atividades semanais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II - 8 horas de atividades semanais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - 12 horas de atividades semanais, no valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- IV - 16 horas de atividades semanais, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V - 24 horas de atividades semanais, no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º A percepção da bolsa não gera vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º salário, férias, e nem qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço no curso de graduação em medicina durante o internato e/ou residência médica, em conformidade com os dispositivos do art. 7º, *caput*, desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 19722/18

- fls. 02 -

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 6º As bolsas para os preceptores serão distribuídas da seguinte forma:

- I - 25 (vinte e cinco) bolsas de 4hs (quatro horas) de atividades semanais;
- II - 80 (oitenta) bolsas de 8hs (oito horas) de atividades semanais;
- III - 80 (oitenta) bolsas de 12hs (doze horas) de atividades semanais;
- IV - 40 (quarenta) bolsas de 16hs (dezesseis horas) de atividades semanais;
- V - 5 (cinco) bolsas de 24hs (vinte e quatro horas) de atividades semanais.

Art. 7º A seleção dos médicos preceptores ficará a cargo da Instituição Conveniada, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação e nos Programas de Residência Médica;

II – apresentar ao Departamento de Pessoal certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

III – para Residência Médica apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC e/ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe da área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

IV – ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoria previamente definida.

Art. 8º São atribuições do médico preceptor:

I – responsabilizar-se pelos residentes médicos, discentes em estágio ou atividades curriculares que são de sua atribuição;

II – acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos residentes médicos e dos discentes dos cursos de graduação, durante o internato;

III – realizar as avaliações de desempenho dos residentes e discentes dos cursos de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no calendário da universidade;

IV – apurar a frequência dos discentes e residentes sob sua responsabilidade;

V – participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 19722/18

- fls. 03 -

Art. 9º A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda:

- 8º desta Lei;
- I – quando houver descumprimento das atribuições de preceptoria previstas no art. 7º desta Lei;
 - II - quando findar o convênio com a instituição conveniada;
 - III – quando por qualquer motivo deixar de preencher os requisitos previstos no art. 7º desta Lei.

Art. 10 A concessão de bolsa aos médicos que atuarão como preceptores no Ambulatório, Internato e na Residência Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos médicos preceptores, no âmbito da gestão das Instituições Conveniadas, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa.


Art.11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de novembro de 2018, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARÍLIA MARTON CORREA
Secretaria Municipal de Governo


JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 19722/18

- fls. 04 -



SILVIA DE CAMPOS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data

